



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Constituição do Estado do Acre, para dispor sobre a aplicação de transferências especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição do Estado do Acre, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 160** ...

...

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo.

...” (NR)

“**Art. 160-A** ...

I - transferência especial;

...

§ 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das transferências especiais a que se refere o inciso I do **caput** deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o § 1º deste artigo”.

§ 6º Fica facultada aos parlamentares a vinculação das transferências especiais a que se refere o inciso I do **caput**, às áreas prioritárias a que se refere o § 4º do artigo 160”. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, em 28 de fevereiro de 2024.

Deputado **Luiz Gonzaga**
Presidente

Deputado **Nicolau Júnior**
1º Secretário

Deputado **Chico Viga**
2º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOE.

